

**ARRANJOS FAMILIARES NOS LIMITES DA ESCRAVIDÃO EM SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS – BAHIA (1871-1888)**

ELIETE MARQUES DOS SANTOS VAZ\*

As relações familiares entre cativos assumiram várias formas no Brasil escravista. Havia as uniões legitimadas pela igreja católica, ou seja, o casamento “na forma da Igreja” que era um elemento da cultura branca imposto aos africanos e descendentes, as relações consensuais, o casamento de escravos com pessoas livres e também a família parcial (mãe e filhos).

A historiadora (OLIVEIRA, 1988: p.67) constata que as mulheres solteiras tendiam a possuir proles mais numerosas. Este dado sugere a presença da chamada “família parcial”, aquela em que a mulher assume sozinha o encargo da criação dos filhos que, geralmente, são de pais diferentes. O grande número de solteiros e especialmente de solteiras que possuíam filhos – caracterizando a existência de uma família do tipo parcial, onde os filhos viviam somente com um parente efetivo –, também sugere que a transmissão da herança cultural africana entre os escravizados era basicamente tarefa da mãe.

Dos 33 inventários analisados, referentes a Santo Antônio de Jesus, observa-se que, de um total de 102 cativos referenciados, nove eram declarados casados, representando 8,8%, enquanto 59 (57,9%) eram declarados solteiros, e sem informações sobre o estado matrimonial representavam 34 (33,3%). Estes dados indicam serem solteiros a maioria dos cativos declarados entre os bens de seus senhores, o que não caracteriza que os mesmos tenham deixado de estabelecer relações familiares, tendo em vista que boa parte daqueles declarados solteiros possuíam filhos.<sup>1</sup> Apesar dos baixos índices de uniões matrimoniais na Igreja, observados nos documentos eclesiásticos. Não podemos negar a existência de vivências familiares entre aqueles que estiveram submetidos ao regime de cativo. Tratava-

---

\* Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em História Regional e Local – PPGHIS/ Departamento de Ciências Humanas da Universidade do Estado da Bahia- UNEB – Campus V, Santo Antônio de Jesus- Bahia, Bolsista Capes.

<sup>1</sup> APEBA - Judiciário/ Relação de 33 Inventários de Santo Antônio de Jesus 1870-1888.

se em muitos casos de uniões consensuais estáveis entre um casal de pessoas cativas, e reconhecidas por todos.

Segundo (SCHWARTZ, 1988: p. 300), o casamento formal na Igreja não era comum entre os escravos, o que não significa que eles não tivessem família ou que o parentesco não fosse importante em suas vidas. Em muitos casos, na relação senhor-escravo, era mais fácil para os senhores cumprirem um desejo do escravo do que ignorá-lo, o que inclui também as uniões por escolha do próprio escravo. Isso se dava por meio de acordos e concessões entre senhor-escravo.

- **Laços familiares e a Lei de 1871**

O senhor Manoel Primo Pimentel possuía uma escrava de nome Maria, de cor preta, com dez anos de idade, pouco mais ou menos, solteira, do serviço doméstico, filha de Crispina, matriculada na Coletoria Geral da Cidade de Nazareth em 24 de setembro de 1873, avaliada em 300\$000.<sup>2</sup> Em 1883, na partilha dos bens, a escrava Maria aparece já com 20 anos de idade, solteira, do serviço doméstico, com um filho ingênuo de nome Cyriaco.

Por ser Maria solteira e possuir um filho, pode significar que ela não tivesse uma união legitimada pela Igreja católica, mas poderia ter um parceiro pertencente a outro senhor, (já que no inventário não é arrolado nenhum escravo do sexo masculino), fato que não desqualifica a legitimidade dessa família. Outro aspecto interessante é a palavra “ingênuo” (o nascido livre) que aparece no inventário. Pela matrícula podemos notar que Cyriaco nasceu após a Lei do Ventre Livre. E, como em muitos outros casos, Cyriaco vivia ainda na condição de escravo, prestando serviços ao senhor da sua mãe. Outro dado importante é a informação do nome Crispina, a mãe de Maria. Podemos perceber então mais um exemplo de uma família escrava formada pela Avó (Crispina), a filha (Maria) e o neto (Cyriaco).

No inventário de Dona Isabella Candida de Sousa Costa, a escravizada Manoella “crioula, com 48 anos de idade, solteira, do serviço da lavoura, com valor de 200\$000, visto

---

<sup>2</sup> APEBA - Inventário 04/1759/2229/16, Santo Antônio de Jesus, 1888.

ser doente, tendo um filho ingênuo de nome Justino [...]”<sup>3</sup>, é apresentada com preço consideravelmente baixo, em consequência da sua condição de saúde. Além disso, Manoella tinha um filho ingênuo de nome Justino. Como o documento é datado de 1884, Justino deve ter nascido após a promulgação da Lei de 1871. Porém, no inventário não é declarado o nome do pai de Justino. Provavelmente a escrava citada acima, também não possuísse uma relação legitimada pela igreja católica, pois é declarada solteira, apesar de ter um filho.

Outro caso semelhante, é de Delphina, também escrava de Dona Isabela Candida de Sousa Costa, “[...] Delphina, crioula, com 53 anos de idade, solteira, do serviço da lavoura, com dois filhos ingênuos de nomes Antonio e Agueda, por 300\$00 [...]”<sup>4</sup>, Delphina, assim como Manoella, também é declarada solteira e tinha filhos ingênuos. Porém, apesar da escrava Delphina ser mais velha que a escrava Manoella, a primeira, possuía um valor maior, isso porque, como declara o próprio documento, a condição de saúde de Manoella influenciava no seu baixo preço.

Nesse inventário, assim como em outros documentos, já aparecem algumas informações básicas dos cativos, muitas delas exigidas após a criação da Lei do Ventre Livre, como aponta o seguinte artigo, “Art. 8.º - O Governo mandará proceder à matrícula especial de todos os escravos existentes do Império, com declaração do nome, sexo, estado civil, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida”. Através desses dados, explicitados nos documentos, fica mais fácil identificar se o escravo era casado ou não e, até mesmo, identificar as pessoas que faziam parte do seu universo familiar.

Após a Lei 2040 de 28 de agosto de 1871, os párocos também foram obrigados a registrar o nascimento de todos os filhos de escravos, como aborda o artigo “§ 5.º - Os párocos serão obrigados a ter livros especiais para o registro do nascimento e óbitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os párocos à multa de 100\$000”. Localizamos no Arquivo da cidade de Santo Antônio de Jesus, dois livros de registro de nascimento, do período de 1878-1886 e outro de 1877. Neles estão contidos os registros de vários filhos de escravos da região. Além desses registros de nascimento, pudemos também observar quem eram os pais dessas crianças, seu estado civil e

<sup>3</sup> APEBA - Inventário 04/1719/2189/05, Santo Antônio de Jesus, 1884.

<sup>4</sup> APEBA - Inventário 04/1719/2189/05, Santo Antônio de Jesus, 1884.

também identificar algumas famílias, inferindo assim sobre as relações familiares e de compadrio dos cativos, como está contido no registro a seguir:

*Aos nove dias do mês de Novembro do ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1879[...], em meu cartório compareceu Joaquim Ignácio de Sousa Lemos, morador da Pedra Branca, lavrador. Declarou que no dia vinte e oito de Outubro, às cinco horas da manhã, sua Escrava Lucia, casada com também seu escravo Fabiano, Brasileiros, naturais desta Freguesia residindo na mesma. Deu a Luz uma criança do sexo feminino, nasceu na sua residência, sendo os avós desconhecidos, a recém-nascida foi hoje Batizada nesta Paróquia com o nome de Teresa, sendo seus Padrinhos, Pedro Escravo de Dona Ritta Maria Manoella, e Madrinha Nossa Senhora. [...].<sup>5</sup>*

No dia 28 de Outubro de 1879, a escrava Lucia deu à luz uma criança do sexo feminino, de nome Teresa, filha do seu esposo Fabiano. Talvez possamos pensar que este seja só mais um exemplo de uma família composta pelo pai, pela mãe e a filha. Mas essa não é uma família qualquer, pois se trata de uma família escrava, construída sobre dificuldades e com uma limitação imposta, que era a situação de viver em cativo. Os pais de Teresa são escravos de um mesmo senhor, de nome Joaquim Ignácio de Sousa Lemos, morador de uma área rural chamada Pedra Branca. O casal Lucia e Fabiano tinha sua relação conjugal provavelmente legalizada pela igreja, pois eles são declarados casados.

Porém, qualquer ameaça de venda de algum dos membros poderia colocar em desespero o sonho de viver em família para esse casal. A partir da Lei de 1871, houve um impacto na perspectiva do potencial das novas organizações de família escrava, uma vez que a família era o primeiro critério para a negociação de escravos. E este seria o caso da família citada acima. Segundo a Lei do Ventre Livre, nenhum dos membros da família poderia ser vendido separadamente. Portanto, não podemos afirmar que os senhores de escravos cumpriam exatamente o que dizia a lei. Mas se isso viesse a acontecer, a família escrava tinha um respaldo legal, até porque o documento citado é de 1878, após sete anos da criação da lei, também conhecida como a Lei Rio Branco.

---

<sup>5</sup> AMSAJ - Livro de Registro de Nascimento 1878-1886. P, 154. (Família escrava: pai, mãe, filha e padrinho).

Outra história parecida é da família escrava composta por Lúcia, Florentino e Maria, escravos de Joaquim Ignacio Lemos, em cujo registro Lúcia e florentino aparecem como casados e vivendo na mesma propriedade:

*Aos 04 dias do mês de Março do ano de 1877 [...], em meu cartório compareceu Joaquim Ignacio de Sousa Lemos, brasileiro, de condição livre, natural da Freguesia de Conceição do Almeida, lavrador [...]. E disse que no dia 01 de Março às 04 horas da madrugada, Lucia, brasileira, Escrava dele do declarante natural desta Freguesia do serviço da lavoura, casada com Florentino, brasileiro, também escravo dele declarante, recebidos nesta Paróquia, residente na Pedra Branca. Deu a Luz uma criança ingênua do sexo feminino, que apresentou neste ato e nasceu na sua residência, ignorando ele declarante seus Avós Paternos e Maternos, a recém-nascida foi hoje Batizada com o nome de Maria, nesta Paróquia, sendo seus Padrinhos Vicente José de Almeida, lavrador, moradores no Casco Grosso, e Nossa Senhora, não tendo mais filhos de nome igual [...].<sup>6</sup>*

Lucia e Florentino, declarados casados, são exemplos de legalização da união de um casal de escravizados, cuja iniciativa pode ter partido do próprio senhor, para garantir a permanência do casal na sua propriedade e, em consequência, incentivar a reprodução natural da mão de obra, tendo em vista o nascimento de Maria, ou ainda, pode ter sido também de interesse do casal Lucia e Florentino legalizarem a sua união perante a igreja católica, pois, dessa forma, eles estariam amparados pela Lei de 1871, que condenava a separação dos cônjuges por venda ou outra razão qualquer.

O registro a seguir é do nascimento de Felomênia, criança ingênua, nascida em 1877, após a criação da Lei de 1871, filha da escrava Marcellina. Além, da mãe, do pai e da filha, o documento nos fornece informações sobre outros membros dessa família:

*Aos quatro dias do mês de março do ano de 1877, nesta Freguesia de Santo Antonio de Jesus, termo da cidade de Nossa Senhora de Nazareth, província da Bahia em meu cartório compareceu Francisco Telis dos Santos, proprietário, residente num lugar denominado Macacos, nesta Freguesia. Disse que no dia 29 de janeiro, pelas oito horas da noite, a Escrava Marcellina, brasileira, natural desta Freguesia. Deu a luz uma criança ingênua do sexo feminino, filha legitima de Silvestre, brasileiro, escravo dele de nascimento, do serviço de lavoura, o qual apresentou neste ato sendo seus Avós paternos, Luisa, Escrava e maternos, Maria, também escrava. A*

---

<sup>6</sup> AMSAJ - Livro Registro de Nascimento de 1877, (Casal de escravos Lucia e Florentino) P. 22.

*menor nascida foi batizada no dia 15 de fevereiro, nesta Paróquia, com o nome de Felomênia. [...].<sup>7</sup>*

Sobre este documento, observamos várias questões importantes. A escrava Marcellina tinha uma relação estável com Silvestre, também escravo. Essa relação era conhecida de todos, como declara o próprio senhor de ambos, Francisco Telis dos Santos. Da relação amorosa de Marcellina e Silvestre nasceu um fruto, uma menina de nome Felomênia. Além do trinômio pai, mãe e filha, essa família também era composta pela avó paterna Luisa, e pela avó materna Maria, todos vivendo na condição de escravos.

O documento não declara se as avós de Felomênia também eram escravas do mesmo proprietário Francisco Telis. Porém, como Silvestre era escravo de Francisco Telis desde o nascimento, provavelmente sua mãe Luisa também fosse escrava do mesmo senhor e tenha dado à luz seu filho Silvestre na mesma propriedade. O que pode ter se repetido com a sua nora Marcellina que deu à luz sua neta Felomênia. E se as avós de Felomênia fossem de proprietários diferentes, várias deveriam ser as estratégias criadas por esses cativos para manterem seus laços familiares.

O autor (SCHWARTZ, 1988: p. 302) aponta que a separação dos cônjuges por venda, ou outra razão qualquer, era condenada como uma ofensa à caridade e à lei natural. Enquanto os cativos permanecessem com suas uniões não sancionadas pela Igreja, tais restrições não podiam ser aplicadas com eficácia. Esse talvez fosse um dos motivos para os senhores não se interessarem pelo casamento dos cativos.

Joanna, solteira, escrava de Dona Anna Delfina Silveira de Sousa, também deu à luz uma criança do sexo masculino:

*Aos vinte e sete dias de Maio do Ano Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta (1870), [...], em meu cartório compareceu José Nunes de Sousa Filho, morador no Jequitibá [...]. Declarou que Joanna, natural desta Freguesia, solteira, escrava de Dona Anna Delfina Silveira de Sousa, moradora no Jequitibá, lavradora, no dia vinte e sete de Abril. Deu a Luz uma criança do sexo masculino, nascido na sua residência, sendo seus Avós desconhecidos [...].<sup>8</sup>*

<sup>7</sup> AMSAJ - Livro de Registro de Nascimento 1877, p. 05.

<sup>8</sup> AMSAJ - LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO 1878-1886. (Escrava Joanna deu a luz a uma criança do sexo masculino). P. 210.

Joanna é mais um exemplo de relações familiares entre cativos, cujo documento faz referência apenas à mãe e ao seu filho. Não sabemos se a mesma possuía outro vínculo familiar com mais alguém. Esse também foi um exemplo típico para Santo Antônio de Jesus. O laço familiar entre mãe e filho caracteriza que, provavelmente, essa mãe se encarregaria de cuidar sozinha do seu filho.

A história de Joanna citada acima também se assemelha ao caso da escrava Angela. No assento de batismo só são registradas a mãe Angela e a sua filha do sexo feminino de nome Francelina, não sendo declarado mais nenhum membro da família, como o pai de Francelina, ou os avós:

*Aos 04 dias do mês de Março do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1877, [...], em meu cartório compareceu Francisco Telis de Almeida, brasileiro, de condição livre, natural desta Freguesia, lavrador, morador no Rio da Dona, [...]. E disse que sua escrava Angela, brasileira, solteira, natural, desta Fregeusia, no dia 02 do corrente. Deu a Luz uma criança ingênua do sexo feminino, que apresentou neste ato, nasceu na casa dele declarante sendo digna casa dele de declarante. A recém-nascida foi logo Batizada nesta Paróquia com o nome de Francelina, sendo seus Padrinhos Marcellino Escravo de Andresa Maria Ernestina de Jesus, do serviço da lavoura, moradores no Rio da Dona [...]*<sup>9</sup>.

Francelina foi batizada por um também escravo, de nome Marcellino, ou seja, com a mesma condição da sua mãe, cativos. Apesar de Marcellino pertencer a outra senhora de nome Andresa de Jesus, provavelmente tivesse uma relação de amizade com Angela, pois, tanto Marcellino, como Angela moravam na mesma localidade rural de Santo Antonio de Jesus chamada de Rio da Dona.

Observamos para Santo Antônio de Jesus que os arranjos familiares entre os cativos foram diversificados. Houve situações em que os escravos possuíam um casamento formalizado pela igreja católica, em outras os escravizados eram declarados nos documentos como solteiros, mas possuíam relações estáveis, reconhecidas por todos. Houve casos em que as mães eram quem assumiam a responsabilidade de cuidar dos filhos, sem a presença paterna. Também existiram casos de escravos casarem com pessoas livres. Ou seja, as relações familiares entre os negros escravizados se deram das mais variadas formas, o que vem atestar a capacidade que possuíam de criar arranjos familiares, de estabelecer laços

---

<sup>9</sup>AMSAJ - LIVRO REGISTRO DE NASCIMENTO DE 1877 (Escrava e Angela e a filha Francelina), P. 16.

sociais e expandir relações de afeto e amizade para além do estatuto jurídico, caracterizando, desta forma, a importância dessas relações para sua vida e seu grupo social.

- **Compadrio no cativo**

A instituição do compadrio foi criada pela Igreja católica e baseava-se na vinculação espiritual entre padrinhos e afilhados, além de proporcionar a criação de uma aliança entre “os pais reais e os pais espirituais”, que passavam a tratar-se como compadres e comadres. Segundo (OLIVEIRA, 1988: p. 185), os efeitos sociais do compadrio ultrapassam seu significado religioso, ao estabelecer entre padrinhos e afilhados, e entre compadres e comadres, direitos e obrigações que incluíam o amparo mútuo. Sendo assim, os padrinhos deveriam ser pessoas das relações dos pais que pudessem assumir a criação da criança caso estes faltassem, mas também ajudá-la no momento propício. Para a autora, por esse motivo, a escolha dos padrinhos e madrinhas era sempre efetuada entre pessoas que tivessem a mesma posição social dos pais, ou uma posição mais elevada.

Em relação à escolha de padrinhos, não encontramos entre os documentos de registro de nascimento analisados para Santo Antônio de Jesus, nenhum caso em que um proprietário de escravo tivesse sido padrinho de algum de seus cativos. A documentação não aponta nenhum proprietário de escravo, sendo ao mesmo tempo padrinhos de suas “crias”, confirmando o padrão constatado por (GUDEMAN e SCHWARTZ, 1988) de que os senhores não aceitavam servir de padrinhos a seus próprios escravos, pela incompatibilidade existente entre este tipo de vínculo e sua autoridade de proprietário. Além disso, para os escravizados, o compadrio teria a função de recompor simbolicamente seus laços de família.

No estudo de (GUDEMAN e SCHWARTZ, 1988) sobre a região das lavouras de cana-de-açúcar no Recôncavo baiano, foi constatado que era possível observar certos padrões na escolha de padrinhos. Os escravos quase nunca serviam de padrinhos de crianças nascidas livres, mas, pelo contrário, os filhos de escravos tinham padrinhos livres, libertos, como também escravos.

Entre as fontes analisadas, encontramos o caso da escrava de Manoel Francisco Mattos, chamada Maria, solteira, do serviço da lavoura, que no dia 12 de Maio de 1879 deu à luz um filho do sexo masculino, sendo sua avó materna de nome Luisa. O menino foi batizado com o nome de José pelos seus padrinhos Martinho e Luisa, ambos escravos de Dona Maria Joaquina do Amor Divino:

*Aos vinte e dois dias do mês de Maio, em 1879 nesta Freguesia de Santo Antonio de Jesus, [...]. Em meu cartório compareceu Manoel Francisco Mattos, lavrador, morador na Boa Vista, [...]. Declarou que no dia dose (12) corrente. Sua Escrava Maria, natural desta Freguesia, solteira, da lavoura. Deu a Luz uma criança do sexo masculino, que apresentou neste ato, nasceu na sua residência, sendo sua Avó Materna Luisa, o ingênuo foi hoje Batizado com o nome de José nesta Paróquia, sendo seus Padrinhos Martinho e Luisa, Escravos de Dona Maria Joaquina do Amor Divino, moradora no Taitinga [...].<sup>10</sup>*

Percebemos que essa escrava não tinha uma relação matrimonial legalizada pela igreja e, apesar de não constar no documento o nome do seu parceiro, isso não descarta a ideia de que essa escrava podia ter uma relação consensual. A maioria desses relacionamentos não eram oficialmente sancionados pela igreja católica. Muitas uniões eram formalizadas apenas quando os escravos passavam a morar juntos. A partir daí, a comunidade local reconhecia a existência desses relacionamentos, assim como os outros escravos e também os senhores. Além disso, podemos observar uma relação familiar existente entre a mãe Luisa, a sua filha Maria e o seu neto José.

Os padrinhos do recém-nascido José também eram escravos, ou seja, tinham a mesma posição social da de sua mãe Maria, porém eram de donos diferentes já que o proprietário da escrava Maria era Manoel Francisco Mattos, enquanto a proprietária dos escravos Martinho e Luisa, que batizaram José, se chamava Dona Maria Joaquina do Amor Divino. A avó de José e a sua madrinha possivelmente fossem a mesma pessoa, considerando a semelhança dos nomes - Luisa. Podemos perceber que, mesmo sendo de proprietários diferentes, os escravos mantinham relações entre si, pois os limites entre uma propriedade e outra não se constituíam em barreiras intransponíveis para os cativos.

---

<sup>10</sup> AMSAJ - LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO DE 1878-1886, P-85.

Entre essas relações que envolviam pessoas escravizadas, Schwartz afirma que os escravos procuravam criar formas sociais e culturais que lhes proporcionassem apoio e consolo na vida tão miserável que viviam. Schwartz argumenta que “a formação da família, em especial através do sacramento do matrimônio, e o nascimento espiritual do indivíduo pelo sacramento do batismo eram dois momentos de extrema importância para qualquer habitante do Brasil - colônia.” (SCHWARTZ, 2001: p. 310) Prática que se mantém durante a monarquia.

Além disso, vida familiar e convivência entre parentes foram grandes motivos que fizeram os escravos lutarem, negociarem e também se rebelarem contra seus senhores para que não fossem apartados para longe de familiares e parentes, uma vez que as várias formas de sociabilidades e de afetividades construídas entre os escravos eram, sem dúvida, um consolo para vida tão hostil que enfrentavam. No entanto, como menciona Schwartz (Idem), para os escravos era importante não só as uniões legitimadas pela igreja, como também a unidade familiar consensual vivenciada entre eles.

Ainda segundo (SCHWARTZ, 2001: p. 292), o processo pelo qual os padrinhos eram escolhidos pelos escravos, ou pelos senhores, permanece desconhecido. É certo que havia variações que deixavam a iniciativa, às vezes, nas mãos do escravo e, outras vezes, nas dos senhores. O compadrio criava uma série de laços de parentesco espiritual entre o afilhado ou afilhada e seus padrinhos. Os cativos baianos e do Recôncavo podiam ter uma pessoa livre como responsável espiritual, ou seja, alguém que pudesse cuidar desses escravos e protegê-los de alguma forma. Porém, houve várias formas de escolhas dos padrinhos entre os escravos. Existiram casos em que o filho de um escravo poderia ser batizado por outro escravo, sendo ou não pertencente ao mesmo senhor, por pessoas livres ou libertas.

O compadrio fazia parte da rede de parentesco do escravizado. As relações de compadrio podem ter sido encaradas pelos cativos como uma forma de prover um parentesco simbólico às pessoas que necessitavam imensamente de algum tipo de amparo e proteção. Embora os casamentos com pessoas de fora da propriedade fossem raros, os escravos eram capazes de expandir seus laços de parentesco para além desse limite, por meio do compadrio.

Além disso, a utilização de formas de parentesco ritual, segundo (OLIVEIRA, 1988: p. 187) foi uma das soluções encontradas pelos africanos ao longo de seu processo de ressocialização para substituir os vínculos familiares desfeitos com o cativo. Paralelamente

às irmandades religiosas e às famílias de santo, organizadas nas comunidades dos terreiros, os africanos valeram-se também do compadrio como mais uma instituição destinada a fortalecer os laços que os ligavam aos membros de sua comunidade e permitiam tecer redes de proteção e apoio para os seus filhos.

De acordo com o que já mencionamos sobre as relações de compadrio, elas se davam das formas diversas, conforme foi evidenciado pelo caso de Maria, filha da escrava Lucia e do escravo florentino, citado anteriormente. No registro do nascimento de Maria, o padrinho que a batizou era livre.

A menina foi batizada por Vicente José de Almeida, uma pessoa livre, que era um lavrador e morava em um local diferente, de onde residia o casal. Lucia e Florentino eram moradores da Pedra Branca e o padrinho Vicente José de Almeida residia no Casco Grosso. Esse fato demonstra o que já ressaltamos sobre a capacidade que os escravos possuíam de expandir suas relações e sociabilidades para além dos limites da propriedade, o que caracteriza a criatividade de articular-se com pessoas de estatutos jurídicos diferentes. Porém, como madrinha a menina Maria teve Nossa Senhora, fato que era comum, a substituição de algum dos padrinhos por santos.

Situação parecida foi registrada no assento de batismo da menina Teresa em 1879. Observamos também, para o caso de Teresa, filha dos escravos Lucia e Fabiano, conforme documento já citado, cujo padrinho era o também escravo Pedro, a presença de nossa senhora como madrinha. A criança teve como madrinha uma santa, talvez pelo fato dos pais não terem encontrado uma madrinha para batizar sua filha.

Portanto, a prática de substituir os padrinhos por santos de devoção ou pela Virgem era uma fórmula encontrada para contornar a falta de um, ou de ambos os batizantes, o que foi constatado por (GUDEMAN e SCHWARTZ, 1988, p.55) também para a região do Recôncavo.

No registro de nascimento de Teresa, em Santo Antônio de Jesus, encontramos uma família de escravos composta pelo pai, o escravo Fabiano, a mãe uma escrava chamada Lucia, que deu à luz a uma criança de nome Teresa. Sendo o padrinho da menina, o escravo de Dona Ritta Maria Manoela, com o nome de Pedro. Esse é mais um exemplo de uma família escrava, que escolhe como padrinho para sua filha um homem também escravo, ou seja, com

a mesma condição social dos pais da criança. Além disso, o padrinho Pedro era escravo de uma propriedade diferente da dos pais de Teresa. Esses escravizados apesar de viverem em espaços diferentes, mantinham relações, contanto, havia uma comunicação entre eles.

Nos documentos que dispomos sobre as relações de compadrio, não temos como saber o estado civil dos padrinhos, a idade, a cor e a origem dos pais da criança e dos padrinhos. Todavia, a falta de precisão das informações, referentes aos atores das relações de compadrio, encontram-se compensadas pelas indicações sobre a qualidade do vínculo estabelecido entre os mesmos. Este é o objetivo da análise sobre as sociabilidades estabelecidas entre escravizados que envolviam relações familiares e de compadrio em Santo Antônio de Jesus do século XIX.

#### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

MOTTA, José Flávio. *Família escrava: uma incursão pela historiografia. História: Questões & Debates*. Curitiba: APAH, 9 (16): 104-159, jun. 1988.

\_\_\_\_\_. *Corpos escravos, vontades livres: posse de cativos e família escrava em Bananal (1801-1829)*. São Paulo: FAPESP/Annablume, 1999.

\_\_\_\_\_. A família escrava. *Arquivo: boletim histórico e informativo*. São Paulo: AESP, 8 (1-2): 33-38, jan./dez. 1987.

OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. *Viver e morrer no meio dos seus: nações e comunidades de africanos do século XIX*. Revista da USP, n. 28, p. 174-193, dez./fev. 1995/1996.

PIRES, Maria de Fátima Novais. *Fios da Vida: Tráfico Interprovincial e Alforrias nos Sertões de Sima- Rio de Contas e Caetité- BA (1860-1920)*. São Paulo: Annablume, 2009.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, SP, 2007.

ROCHA, Cristiany Miranda. *Histórias de famílias escravas: Campinas, século XIX*. Campinas, SP: Editora da Unicamp. 2004.

SANTOS, Lucimar Felisberto. *Cor, identidade e mobilidade social: crioulos e*

africanos no Rio de Janeiro (1870-1888). Dissertação (Mestrado em História).  
Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2006.

\_\_\_\_\_. *Os bastidores da lei: estratégias escravas e o Fundo de Emancipação*. Revista de História: Universidade Federal da Bahia. Salvador, v. 1, n. 2, 2009, p. 18-39.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*; tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia da Letras, 1988.

\_\_\_\_\_. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Trad. Jussara Simões. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

\_\_\_\_\_. *Lares negros, olhares brancos: histórias da família escrava no século XIX*. Revista Brasileira de História, v.8, n.16, mar. 1988/ago.1988, p.189-203.